



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 035/2019

**CONTRATO: 274/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
E A EMPRESA GCT GERENCIAMENTO E
CONTROLE DE TRÂNSITO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ nº.18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, através da **Secretaria Municipal De Segurança Pública, Trânsito e Transporte**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Islande Batista**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, CNPJ 01.466.431.0001-00, com sede à Rua Unaf, 190, Industrial – Contagem/MG, neste ato representada por **ANDRÉ ROCHA BAETA**, CPF nº 747.476.906-97, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 035/2109, Solicitação nº499/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento da Plataforma de Gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo DIGITAL, denominado ÁREA AZUL, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Santa Luzia, utilizando tecnologia digital**, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura a e término em 10/09/2020.

2.2 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.2.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A remuneração da CONTRATADA se dará pelo percentual proposto pela Empresa proponente calculado sobre o valor de face do bilhete ÁREA AZUL, para cada ativação de bilhete ÁREA AZUL no SISTEMA. Para fins de cálculo valor do percentual proposto sempre considerar-se-á seu preço público fixado por meio do Decreto Nº3303 de 24 de maio de 2018, editado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia para o bilhete ÁREA AZUL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 035/2019

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do bilhete ÁREA AZUL será correspondente ao valor de 01 hora, atualmente R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Nº 3303 de 24 de maio de 2018, editado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

3.4 O valor máximo de comercialização do bilhete ÁREA AZUL ao usuário final será àquele do preço público fixado nos termos do Decreto Nº 3303 de 24 de maio de 2018, editado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

3.5 Os custos de manutenção do SISTEMA DE GESTÃO DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA, que será disponibilizado as empresas credenciadas para integração ao ÁREA AZUL, serão de responsabilidade da(s) DISTRIBUIDORA(s) credenciada(s) para comercialização do bilhete ÁREA AZUL por meio dos aplicativos e pontos de venda fixos, sendo o valor para acesso ao SISTEMA o percentual proposto pela Empresa CONTRATADA do valor de face do bilhete ÁREA AZUL, para cada ativação de bilhete ÁREA AZUL no SISTEMA. Este valor foi considerado na composição da remuneração do credenciado, conforme item 9.1 deste termo de referência.

3.6 O valor global do Contrato é **R\$ 360.967,20 (Trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá dispêndio orçamentário, decorrente desta contratação, uma vez que a remuneração será feita diretamente pelas EMPRESAS CREDENCIADAS à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela pelas empresas DISTRIBUIDORAS em até 30 dias após a venda dos créditos eletrônicos no percentual a ser fixado neste contrato.

5.2 Mensalmente a contratada deverá emitir da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência;

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 035/2019

- 5.5.1 o prazo de validade;
- 5.5.2 a data da emissão;
- 5.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4 o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5 o valor a pagar; e
- 5.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1 não produziu os resultados acordados;

5.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8 Mensalmente será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 035/2019

SICAF.

5.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

5.16 Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento da contratada, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pelas DISTRIBUIDORAS serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SETIMA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1.1 Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

8.1.2 Transmitir para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TRANSPORTE todas as transações de aquisição e ativação de bilhetes ÁREA AZUL efetuadas pelos usuários, para fins de autenticação da transação.

8.1.3 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TRANSPORTE.

8.1.4 Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRANSITO E TRANSPORTE, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 035/2019

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à PREFEITURA e ao SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TRANSPORTE, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.1.6 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

8.1.7 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.1.8 Não transferir ou ceder o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRANSITO E TRANSPORTE.

8.1.9 Não caucionar ou utilizar o credenciamento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TRANSPORTE.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

8.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela Empresa CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.2.2 Efetuar auditorias para verificar se o Termo de Credenciamento está sendo cumprido.

8.2.3 Conceder o desconto referente a remuneração da Empresa CONTRATADA para fornecimento da Plataforma de Gestão no valor dos créditos adquiridos pela DISTRIBUIDORA, na forma definida neste Termo de Referência.

8.2.4 Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela Empresa CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.2.5 Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.2.6 Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.2.7 Notificar a Empresa CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.2.8 Deliberar quanto a aplicabilidade das sanções previstas no Termo de Credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 035/2019

inclusive, quanto ao descredenciamento da empresa que deixar de prestar os serviços dentro dos padrões desejáveis pela PREFEITURA.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 035/2019

atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ISLANDE BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
TRÂNSITO E TRANSPORTE

Secretaria Municipal De Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

ISLANDE BATISTA

Get Gerenciamento E Controle De Trânsito S/A
ANDRÉ ROCHA BAETA

Testemunha 1:
CPF nº:

Testemunha 2:
CPF nº